

LEI Nº 552, DE 20 DE MARÇO DE 2015.

“Dispõe sobre alienação de bens móveis inservíveis ou ociosos que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Augusta Câmara Municipal aprovou e **EU sanciono** a presente Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a venda através de Leilão Público, nos termos da Lei Federal 8.666/93, dos seguintes bens móveis inservíveis ou ociosos, pertencentes ao Município de Itaguaru:

I - Um automóvel passageiro VW/KOMBI LOTAÇÃO, ano/modelo 2002/2002, cor branca, chassi 9BWGB07X92P011381, gasolina, placas KEW-4418;

II - Um automóvel passageiro VW/KOMBI LOTAÇÃO, ano/modelo 2002/2002, cor branca, chassi 9BWGB07X32P010999, gasolina, placas KEW-4388;

III - Um automóvel passageiro WV/GOL CL 1.6 MI, ano/modelo 1999/1999, cor verde, chassi 9Bwzzz373xto60041, gasolina, placas KEA-9343;

IV - Um automóvel passageiro VW/POLO SEDAN 1.6, ano/modelo 2002/2003, cor preta, chassi 9BWJB09A33P031660, gasolina, placas KEV-6471;

V - Um automóvel passageiro FIAT/PALIO FIRE ECONOMY, ano/modelo 2012/2013, cor branco, chassi 9BD17164LD5853822, flex, placas OMZ-5697;

VI - Um CAMINHÃO M.B/M.BENZ L 1113, sem carroceria, ano/modelo 1969/1969, cor azul, chassi 34400713046706 REM, diesel, placas KBZ-6114;

VII - Um CAMINHÃO VW/VW 14.140 caçamba, ano/modelo 1989/1989, cor branca, chassi 9BWZZZG2ZKC014089, diesel, placas KCP-0199;

VIII - Um GRUPO GERADOR motor diesel (sucata); e

IX - Uma CARRETA PARA TRATOR (sucata).

Art. 2º - Os bens a serem leiloados serão avaliados por Comissão especialmente designada para esse fim.

Parágrafo Único. A venda dos bens inservíveis ou ociosos não poderá ser inferior ao valor da avaliação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal após a conclusão das alienações autorizado a dar baixa do Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo quanto da alienação dos bens poderá se valer de Leiloeiro administrativo, nomeado dentro o quadro de servidores ou Oficial, tudo conforme prevê a Lei nº 8.666/93.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2015 (dois mil e quinze).



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

C E R T I D Ã O D E S A N Ç Ã O E P U B L I C A Ç Ã O D E L E I M U N I C I P A L

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº *552/2015 datada de 20 de março de 2015* que “*Dispõe sobre alienação de bens móveis inservíveis ou ociosos que especifica, e dá outras providências*”, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 20/03/2015.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 20 de março de 2015.



VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração